

O direito social à segurança no ambiente escolar

ANDRÉ LUIZ HENRIQUES
DE CARVALHO¹

LEANDRO GARCIA PINHO²

RESUMO

A pesquisa que ora apresentamos tem como ponto de partida realizar um levantamento para compreender e tecer críticas sobre a realidade brasileira do direito social à segurança no ambiente escolar. Para isso, buscamos primeiramente construir um embasamento acerca do direito social à segurança no seu arcabouço histórico, jurídico e filosófico, e para fazê-lo, foi necessário inscrever tal direito no contexto de um Estado Democrático de Direito, portanto, procuramos apresentar, sinteticamente, as teorias sobre a origem do Estado, sua formação histórico-filosófica e enfrentarmos o desafio de conceituação do termo, possibilitando assim, uma discussão sobre o direito social à segurança inscrito na constituição brasileira. Posto os referenciais acerca da teoria de Estado e do direito social à segurança no Brasil, passamos a demarcar os referenciais teóricos acerca da violência, insegurança e prevenção no ambiente escolar. Começamos fazendo uma distinção entre violência e agressividade e depois apresentamos a violência em um recorte que contemplasse as violências física, psicológica e estrutural, para então, podermos construir um conceito de violência que pudesse contemplar todas essas modalidades. Delimitado o conceito de violência passamos a classificar a violência no ambiente escolar e fizemos em três categorias: violência na escola, violência à escola e a violência da escola. Feito isso, passamos a apresentar concepções teóricas que buscassem explicar o porquê uma escola torna-se violenta e insegura, recorrendo a Durkheim, Abramovay, Sposito, Candau e a Debarbieux nessa caminhada e fazendo a opção de pensar violência e segurança no ambiente escolar a partir da Teoria Diagramática de Violência Juvenil de Eric Debarbieux e Catherine Blaya. Posteriormente, passamos a analisar dados de pesquisas acerca de violência na escola e casos de violência divulgados mídia, buscando analisar a vulnerabilidade dos envolvidos e as limitações das ações do Estado a partir dessa teoria.

PALAVRAS-CHAVE: Estado, Direitos Sociais, Segurança, Escola.

ABSTRACT

The research that is now presenting as a starting point to perform a survey to understand and criticize the reality of the Brazilian social security law in the school environment. For this, we first build a foundational knowledge of the social right to security in their historical framework, legal and philosophical, and to do it, it was necessary to apply such law in the context of a democratic state, so we present, briefly, theories about the origin of the state, its historical and philosophical training and face the challenge of definition of the term, thus enabling a discussion of the social security law inscribed in the Brazilian constitution. Tour the references about the theory of state and social security law in Brazil, we demarcate the theoretical about the violence, insecurity and prevention in the school environment. We start by making a distinction between violence and aggression and then present violence in a cut to contemplate the physical violence, psychological and structural, for then we can construct a concept of violence that could address all these modalities. Defined the concept of violence we now classify violence at school and made into three categories: school violence, school violence and school violence. Done this, we present the theoretical concepts that seek to explain why a school becomes violent and insecure, using Durkheim, Abramovay, Sposito, Candau and Debarbieux this journey and making the option to think about violence and safety in the school environment from the Diagrammatic Theory of Juvenile Violence Debarbieux Eric and Catherine Blaya. Subsequently, we analyze survey data on violence in schools and the media reported cases of violence, trying to analyze the vulnerability of those involved and the limitations of government actions from this theory.

KEYWORDS: State, Social Rights, Safety, School.

1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Técnico em Assuntos Educacionais, UENF- mestrando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais. E-mail: acarvalho@iff.edu.br

2 UENF - Professor Orientador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais. E-mail: leandropinho@uenf.br

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é discutir a questão da segurança, enquanto direito social, no contexto do ambiente escolar. Para tal, constrói-se um embasamento acerca do direito social à segurança via um arcabouço histórico, jurídico e filosófico, identificando certa noção de violência e como essa concepção se apresenta no contexto escolar gerando insegurança. Outrossim, busca-se referenciais teóricos de como a questão pode ser abordada, dando-se ênfases às contribuições que a teoria diagramática da violência juvenil pode oferecer para essa abordagem.

PROBLEMA

Em que sentido pode-se pensar a questão da segurança no ambiente escolar tendo como pontos de referência o arcabouço legal e os referenciais teóricos sobre a questão?

JUSTIFICATIVA

A necessidade cada vez mais crescente de segurança e, muitas vezes, a sua não existência no ambiente escolar é um fenômeno que tem chamado atenção da sociedade, já que a ampla divulgação dada pela mídia de eventos relacionados a esse fenômeno acabou por colocá-lo em evidência. Porém, como cidadãos precisamos de mais do que a divulgação da mídia para construir um posicionamento diante dessa discussão, daí nossa proposta de pensar a segurança a partir da concepção de Estado Democrático de Direito e buscar apresentar caminhos teóricos para possíveis análises e ações políticas, de forma que se possa interferir na história através de uma atividade lúcida, reflexiva e deliberativa.

EMBASAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO

1. DEFININDO ESTADO

Para aprofundarmos nossas reflexões acerca do direito social à segurança há que se discutir o conceito de Estado Democrático de Direito. Com a derrocada da sociedade feudal, o terreno estava sendo preparado para o surgimento do capitalismo, que foi fundamental para a formação do Estado Moderno (STRECK; MORAIS, 2000, p.20-24).

Com essa decadência do feudalismo e o fortalecimento do rei (o poder do rei vai ser fortalecido para além dos domínios da sua terra), diversos domínios feudais passam a ser reunidos sob o seu poder, formando o que podemos chamar de reino unido. O rei passa a ser senhor dos senhores, príncipe dos príncipes, tendo como fundamento a necessidade de estabilidade e organização social. Nesse momento, o Monarca passa a governar independente do domínio da terra e de qualquer outra lei que o limite politicamente, daí a idéia de governo absoluto, ou seja, desligado das leis. Os príncipes medievais continuavam donos de suas terras, porém, agora o rei chefia a nação.

Nasce o Estado como sociedade estabilizada pela soberania, tendo por base geopolítica a nação, por forma de governo a monarquia e por regime político o absolutismo, é possível afirmar que a transição do feudal para o nacional definiu historicamente o nascimento do Estado Moderno (BARROS, 2001).

Surgindo na Idade Moderna, essa forma de Estado perdura até hoje. Porém, ao longo da história, desenvolve-se progressiva relativização da soberania que de início estava vinculada à Monarquia. Esse processo de relativização se iniciou na Inglaterra, no final do século XVII, com a Revolução Gloriosa, onde o rei Jaime II é deposto e Guilherme e Maria assumem o reinado. Esses reis são submetidos a um regime político diferenciado, com o objetivo de garantir a governabilidade e conter o governante, criando uma divisão do poder político entre o rei, as casas parlamentares e os juízes e uma descrição escrita de seus direitos (BARROS, 2001).

Um século depois desse processo de relativização da soberania e do absolutismo do rei na Inglaterra toda Europa e América do Norte são influenciadas por essa concepção, absorvendo assim, princípios de separação de poderes e a declaração de direitos, culminando com a inserção de ambas numa constituição escrita. Sendo o marco histórico desse processo a Revolução Francesa, considerada a culminância do processo de limitação do poder do Estado sobre os indivíduos.

O primeiro pensador a introduzir a expressão "Estado" na literatura científica foi Maquiavel (1469 – 1527), que o faz em sua consagrada obra "O Príncipe", publicada em 1531 (MAQUIAVEL, 1994). . Antes dessa

obra eram utilizadas as expressões *Rich, Imperium, Land, Tence*. Podemos afirmar que esse delineamento da idéia de Estado que surge no século XVI, que chamaremos de Estado Moderno, é fruto do aumento da complexidade da vida em sociedade e do conflito oriundo dos diversos focos de poder, fato que até então não existia, mas agora ameaçava a necessidade de concentração de poder nas mãos de uma só pessoa. Segundo Silveira Filho (2009, p.15) existem “três aspectos distintos a essa nova forma de agrupamento humano e que irá servir de parâmetro para todos os conceitos de Estado a serem desenvolvidos posteriormente”: social, político e jurídico.

Sobre o aspecto social, o ente estatal representa a convergência de todas as forças da sociedade que existem em determinado território. A finalidade social é dar segurança e promover o interesse comum, sendo o Estado uma síntese dos ideais da comunhão que ele traz dentro de si. Para atingir esses objetivos o ente estatal precisa se apresentar como poder de mando, de governo e dominação, surgindo assim, o aspecto social do Estado.

Sob o aspecto político, o ente estatal tornou-se a sede do poder político, estando agora indissolavelmente ligados, em razão disso o Estado torna-se o poder institucionalizado, com a responsabilidade de garantir a proteção e a liberdade dos homens, sempre de acordo com seus desejos legítimos e respeitando as regras pré-estabelecidas. Enfatizando esse aspecto político do Estado, Azambuja (1989, p.6) afirma:

O Estado Moderno é uma sociedade à base territorial, dividida em governantes e governados, e que pretende, nos limites do território que lhe é reconhecido, a supremacia, sobre todas as demais instituições. De fato, é o supremo e legal depositário da vontade social e fixa a situação de todas as outras organizações.

Nesse sentido, a função do Estado é coordenar os grupos e indivíduos impondo os meios adequados para que os fins comuns sejam atingidos. Vale lembrar que o poder político sempre foi a instituição fundamental das sociedades civilizadas, antigas ou modernas. Porém, nas sociedades antigas era um instrumento de poder e dominação de militares e religiosos, mas nas sociedades

modernas, ou capitalistas que se democratizaram, tornou-se instrumento através do qual a sociedade, por meio de seus representantes políticos, busca realizar seus objetivos políticos comuns.

Sob o aspecto jurídico, o Estado tornou-se o mantenedor das condições necessárias para ordem social, utilizando-se para isso da aplicação do direito, daí Silveira Filho (2009, p.18) afirma que o Estado tornar-se “produtor de direito, sujeito de direito e objeto de direito”.

“ Para atingir esses objetivos o ente estatal precisa se apresentar como poder de mando, de governo e dominação, surgindo assim, o aspecto social do Estado.

”

Deste ponto, podemos definir Estado como

[...] uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupa um território definido e, na maioria das vezes, sua lei maior é uma Constituição escrita. É dirigido por um governo soberano reconhecido interna e externamente, sendo responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força e da coerção (DE CICCIO; GONZAGA, 2007, p.43).

Porém, mesmo com esses novos contornos que o Estado Moderno apresentou no dia-a-dia a vida era muito difícil. O ambiente da Revolução Industrial no início do século XIX demonstrou via atrocidades cometidas por empregadores a seus empregados, isso através das jornadas de trabalho excessivas e condições de trabalho inadequadas. Nesse contexto começa a acontecer uma mobilização no sentido de se buscar a dignidade da pessoa humana, responsabilizando o Estado nesse sentido. Daí surgem várias vertentes

de concepção de Estado, como o Socialismo, o Comunismo e o Estado de Bem Estar Social (XIMENES, 2007, p.2).

Essa última concepção, surge da necessidade de uma transformação da concepção de Estado. Este começa a se desenvolver a partir de meados do século XIX, com a ampliação dos direitos fundamentais são ampliados e passa-se a ter uma atuação positiva mediante prestações públicas a serem asseguradas ao cidadão de forma a apoiar os indivíduos quando sua autoconfiança e sua iniciativa não eram suficientes para lhe garantir proteção, ou quando não podia mais satisfazer as necessidades básicas através do mercado. As guerras mundiais foram um dos fatores que contribuíram para esse modelo, bem como a crise econômica americana de 1929 e a Depressão dela decorrente (MORAES, 2008).

O Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*) vem como garantidor de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todos os cidadãos, não como um favor do Estado, mas como direito político. Porém, nem sempre esse modelo de Estado atendeu efetivamente aos anseios democráticos, nem a efetiva participação democrática do povo no processo político, como na Alemanha nazista, a Itália fascista e a Espanha franquista (BONAVIDES, 1980).

Nesse contexto, como uma tentativa de corrigir as falhas presentes no Estado de Bem Estar Social, principalmente quanto à participação democrática do povo no processo político, passa a se enfatizar o Estado como ente democrático. Portanto, busca-se vincular Liberalismo e Democracia, segundo Bobbio (1986, p.20):

Estado Liberal e Estado Democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais.

Dessa relação, Liberalismo e Democracia, surge a concepção de Estado Democrático de Direito, conciliando as “duas das principais máximas do Estado Contemporâneo, quais sejam, a origem popular do

“**Nesse contexto, como uma tentativa de corrigir as falhas presentes no Estado de Bem Estar Social, principalmente quanto à participação democrática do povo no processo político, passa a se enfatizar o Estado como ente democrático.**”

poder e a prevalência da legalidade” (DANTAS, 1989, p.27). No caso do Brasil somos um Estado Democrático de Direito que fizemos opção de inscrever em nossa constituição mecanismos garantidores de renda mínima, alimentação, saúde, habitação, educação, características herdadas da concepção de Estado de Bem Estar Social.

Finalizando, o Estado Democrático de Direito, conforme Moraes (2008), é aquele que impõe a todos os cidadãos, sejam administrados ou administradores, o respeito à lei, tratando de outros temas como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa e do pluralismo político.

2. DIREITOS SOCIAIS E SEGURANÇA

Como afirmado antes, a constituição escrita é um fator muito importante no Estado Democrático de Direito, pois ela é: “garantia do existente e programa ou linha de direção para o futuro” (CANOTILHO, 1994, p.151). Portanto, nesse momento do trabalho vamos abordar o Direito Social à segurança inscrito no âmbito Constituição Federal do Brasil.

A origem formal das Constituições escritas está nas Constituições dos Estados Unidos da América (1787) e da França em 1791, a partir da Revolução Francesa.

No Brasil a Constituição atual é a Constituição Federal de 1988, esta é a sétima a reger o Brasil desde a sua Independência.

Devido ao período de regime militar que antecedeu a Constituição de 1988, ela é resultado das preocupações acerca da garantia dos Direitos Humanos e também dos Direitos Sociais (CADEMARTORI, 2007).

No artigo 1º da Constituição o Brasil foi proclamado como um Estado Democrático de Direito, sendo assim estabelecida a cidadania e a

“ É nessa realidade constitucional que vamos buscar respostas sobre a realidade da segurança no ambiente escolar, buscaremos essas respostas considerando essa segurança como direito social positivado em nossa carta magna. ”

soberania como fundamentos deste Estado. É nessa realidade constitucional que vamos buscar respostas sobre a realidade da segurança no ambiente escolar, buscaremos essas respostas considerando essa segurança como direito social positivado em nossa carta magna. Para isso, precisamos entender esse arcabouço legal que respalda o direito de estar seguro no ambiente escolar, de forma que, todos que ali militam possam exercer seus papéis com tranquilidade. Para isso, recorreremos à Constituição como referência acerca desse direito.

A Constituição Federal de 1988 garantiu a todo o brasileiro o direito à segurança. No preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988 a segurança é apresentada da seguinte forma: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático,

destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança” (BRASIL, 1988), é necessário frisar que o preâmbulo da Constituição Brasileira tem como objetivo descrever a origem, as justificativas, os objetivos, os valores e os ideais da Constituição, e já nesses enunciados a segurança é posta como um dos objetivos últimos, sendo considerada como um valor supremo (GUSSI, 2005).

A Constituição também delinea a segurança como um Direito Social, vejamos o texto da carta magna: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Sobre a segurança registrada no Preâmbulo podemos afirmar que: “constitui a segurança uma das balizas da estrutura do Estado Social Democrático de Direito, que bem caracteriza o Estado brasileiro (...) sem a qual se impede de alcançar os desígnios que justificam a sua existência” (BUONAMICI, 2011, p.5), sendo nesse caso a segurança apresentada como um conjunto de garantias em relação ao Estado, “uma obrigação negativa na medida em que não lhe autoriza afrontar os direitos fundamentais do indivíduo” (BUONAMICI, 2011, p.8).

Como Direito Social a segurança está inscrita no artigo 6º do capítulo II dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo assim, para tratar dos Direitos Sociais primeiro precisamos aprofundar os referenciais acerca do que são Direitos Fundamentais, na qual os Direitos Sociais estão incluídos.

Primeiramente precisamos definir Direitos Fundamentais. Segundo Silva (1998, p.178) esses direitos devem ser entendidos por “situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive”, são fundamentais porque devem ser não apenas formalmente reconhecidos, mas efetivados pelo Estado.

Os Direitos Fundamentais foram sendo reconhecidos pelos textos constitucionais de forma gradativa e histórica, pois são Direitos Naturais e, portanto, anteriores aos textos constitucionais, pois

dizem respeito à dignidade do ser humano. Para entendermos melhor os Direitos fundamentais a partir da concepção de Direitos Naturais precisamos recorrer ao conceito de Direitos Humanos (SOARES, 1998).

Começaremos definindo Direitos Humanos numa dimensão Ético-Filosófica, segundo Maria Victória de Mesquita Benevides Soares (SOARES, 1998, p.104):

Os Direitos Humanos são universais e naturais (...) ele se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana, São naturais, também, porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar nelas especificados, para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos.

Na dimensão jurídico-política deve-se recorrer a Revolução Francesa para elaborarmos uma definição, pois foi nela que essa noção de Direitos Fundamentais, até então Naturais, passa a ser positivada em uma declaração escrita. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada pela Assembléia Nacional Francesa em 1789, aparece como marco histórico, pois nela a legitimação dos direitos humanos é incluída no constitucionalismo moderno. Nesse documento se proclama a liberdade e a igualdade de direitos para todos os homens, reivindicando-se a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão como direitos naturais imprescritíveis (BOBBIO, 1992).

A realidade citada acima nos leva a inferir que o que motivou e guiou as constituições, a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, não foi somente organizar o Estado, mas garantir a liberdade individual, sendo agora absoluto não o monarca, mas a liberdade do indivíduo, que agora só pode ser limitada mediante uma lei igual a todos que funcione em função do interesse comum, segundo Bobbio (1992, p.86):

Esse era o direito de liberdade num dos dois sentidos principais do termo, ou seja, como autodeterminação, como autonomia, como capacidade de legislar para si mesmo, como antítese de toda forma de poder paterno ou patriarcal, que caracterizara os governos despóticos tradicionais.

Os Direitos Humanos positivados em uma constituição escrita, ou seja, os Direitos Fundamentais, foram sendo reconhecidos pelos textos constitucionais de forma gradativa e histórica, por isso foram reconhecidos através de gerações, são eles: Direitos Fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta geração.

“

**A Declaração dos
Direitos do Homem e
do Cidadão, votada pela
Assembléia Nacional
Francesa em 1789,
aparece como marco
histórico, pois nela a
legitimação dos direitos
humanos é incluída
no constitucionalismo
moderno.**

”

Segundo Beltrão (2006) os Direitos de primeira geração são reconhecidos no século XVII e cuidam da proteção das liberdades públicas, ou seja, os direitos individuais, compreendidos como aqueles inerentes ao homem e que devem ser respeitados por todos os Estados. Os Direitos de segunda geração são os chamados direitos sociais, econômicos e culturais, onde se exige do Estado sua intervenção para que a liberdade do homem fosse protegida totalmente, vale a pena ressaltar que a natureza do comportamento perante o Estado serviu para distinguir a primeira da segunda geração. Na primeira geração os Direitos exigiam do Estado abstenções, enquanto na segunda exigem uma prestação positiva. E os Direitos de terceira geração são os chamados de solidariedade ou fraternidade, são voltados para a proteção da coletividade, nessa geração as Constituições passam a tratar da preocupação com o meio ambiente, da conservação do patrimônio histórico e cultural etc.; por fim os Direitos de quarta geração, que são um resultado

da globalização dos direitos fundamentais, de forma a universalizá-los institucionalmente, Beltrão (2006) cita como exemplo o direito à democracia, à informação e ao comércio eletrônico entre os Estados.

Sobre a passagem de Direitos de 1ª geração para os Direitos de 2ª geração, Bobbio (1992, p.68) afirma que “ocorreu a passagem dos direitos de liberdade – das chamadas liberdades negativas, de religião, de opinião, de imprensa, etc. – para os direitos políticos e sociais, que requerem intervenção direta do Estado”. Portanto, o Direito a Segurança está inserido nos Direitos Sociais, ou seja, é um direito de 2ª geração.

Podemos situar o momento histórico da aceção constitucional dos Direitos de 2ª geração da seguinte forma:

No Século XX, a Constituição de Weimar, de 1919, realiza o compromisso dos direitos individuais, das primeiras Declarações, com novos direitos, que decorrem do constitucionalismo social que surge da idéia de que a felicidade dos homens não se alcança apenas contra o Estado, mas, sobretudo, pelo Estado. Os novos direitos fundamentais são os direitos econômicos e sociais, que a Constituição de Weimar consagrou, realizando, repito, o compromisso do individual com o social (VELOSO, 2003, p.3).

Segundo o próprio Veloso (2003) essa geração de direitos constitui herança socialista. Já José Afonso da Silva define os Direitos Sociais inscritos na Constituição Federal como

[...] prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade (SILVA, 1998, p.289).

Não se pode confundir a expressão “segurança” posta no preâmbulo da Constituição Federal com a segurança como Direito Social. No preâmbulo liga-se à causa final do Estado, à razão da sua existência, enquanto como Direito Social ela tem um enfoque positivo, próprio dos direitos de 2ª geração, pois se impõe ao Estado o dever de tomar medidas ativas,

prestações positivas, para garantir e concretizar a ordem pública; a proteção da pessoa e a proteção do patrimônio. Essa obrigação tem como objetivo a realização do bem-estar social, finalidade própria do Estado Democrático de Direito (BUONAMICI, 2011, p.8).

Assim, percebe-se que cada cidadão que compõe a comunidade escolar, inscrito num Estado Democrático de Direito e amparado pelo Direito Social à segurança, deve ter as condições necessárias para estar seguro no ambiente escolar, ficando essa responsabilidade por conta do Estado e de toda a sociedade. Segurança é direito e responsabilidade de todos, a responsabilidade da efetiva construção de um espaço escolar seguro para a construção educacional.

Porém, sabemos que na prática nem sempre isso ocorre. Uma coisa são os Direitos, outra coisa é a efetivação deles, nas palavras de Bobbio

[...] descendo do plano ideal ao plano real, uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva. Sobre isso, é oportuna ainda a seguinte consideração: à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil. Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade (BOBBIO, 1992, p.67).

3. DEMARCANDO REFERENCIAIS ACERCA DE VIOLÊNCIA E INSEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR

3.1 Definindo Violência

Apresentado o direito social à segurança, precisamos enfrentar o desafio de definir o agente desencadeador da insegurança, a saber, a violência. Porém, antes de tratarmos do fenômeno violência em si é importante distinguir violência de agressividade. A agressividade, que num primeiro momento pode ser confundida com violência, é um componente natural e importante para o ser humano, sendo parte do instinto de preservação e um impulso que se apresenta sem a interferência da razão ou do raciocínio, a agressividade é um “comportamento biologicamente adaptativo,

livre do processo ligado ao raciocínio e voltado para o enfrentamento ativo de condições ambientais adversas” (CARDIA, 2010, p.11).

A partir do conceito apresentado podemos perceber que a agressividade é um fator necessário a sobrevivência do ser humano, ou seja, todo ser humano é agressivo por natureza, é a agressividade que nos estimula a uma reação quando estamos em algum perigo, ou quando alguém importante para nós está. Assim, podemos inferir que eliminar a agressividade é algo impossível. Portanto, não podemos partir da premissa que precisamos eliminar a agressividade para construirmos ambientes seguros.

Demarcado o conceito de agressividade há que se pensar conceito do fenômeno violência. Para isso, primeiramente precisamos apresentar a violência num recorte que contemple a violência física, a violência psicológica e a violência estrutural.

Começaremos pela violência física. A violência física ocorre “quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas” (BRASIL, 2001, p.17). Esta violência pode ser manifestar através de tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, danos à integridade corporal decorrentes de negligência, entre outras.

A Violência psicológica “é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.” (BRASIL, 2001, p. 20). Esse tipo de violência ocorre quando existe qualquer tipo de ameaça, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento, entre outros. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada, apesar de ser bastante freqüente. Os dados sobre violência psicológica são escassos, mas uma pesquisa realizada

pela Fundação Perseu Abramo e SESC com 2365 mulheres das cinco regiões do país em agosto de 2010, apontou sobre essa violência sofrida pelas mulheres. Diante de 20 modalidades de violência citadas duas em cada cinco mulheres (40%) já teriam sofrido alguma, ao menos uma vez na vida, sendo que 47% das mulheres que sofreram violência, sofreram violência psicológica, sobretudo algum tipo de controle ou cerceamento (24%) ou alguma violência psíquica ou verbal, ou seja, quase metade dos casos de violência sofrida por mulheres foram de ordem psicológica (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2010).

Por fim vamos tratar da violência estrutural. Começaremos tratando sobre o significado desse tipo de violência. De acordo com Silva (2005, p. 3):

Trata-se do uso da força, não necessariamente física (ainda que não se abdique dela quando necessário), capaz de impor simultaneamente regras, valores e propostas, quase sempre consideradas naturais, normais e necessárias, que fazem parte da essência da ordem burguesa, ou seja, formam sua natureza.

Ao recorrermos a Karl Marx, veremos que esse tipo de violência aparece nas relações de classe, através da exploração no processo produtivo que se manifesta de múltiplas formas na sociedade, resultando no desemprego, fome, miséria, dentre outras manifestações. Para Marx (1983, p.176):

O segundo período do processo de trabalho, em que o trabalhador labuta além dos limites do trabalho necessário, embora lhe custe trabalho, dispêndio de força de trabalho, não cria para ele nenhum valor. Ela gera a mais-valia, que sorri ao capitalista com todo o encanto de uma criação do nada.

Cavalli (2009, p.6) afirma que “este é o eixo da violência estrutural, pois é a partir desta relação de exploração estabelecida, que se fixarão as demais formas de relação entre as classes.” Essa violência sofrida no processo produtivo tem profunda repercussão na vida cotidiana da classe trabalhadora, e traz conseqüências drásticas como as citadas anteriormente.

“ Assim, podemos inferir que eliminar a agressividade é algo impossível. Portanto, não podemos partir da premissa que precisamos eliminar a agressividade para construirmos ambientes seguros. ”

A partir desses três tipos básicos de violência, pode-se partir da concepção de Michaud (1989, p.10), que abarca a violência física, a psicológica e a estrutural. Para ele,

[...] há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, em suas posses ou em suas participações simbólicas e culturais.

Quando apresentamos o conceito incluindo integridade física, de posses e das participações simbólicas e culturais, faz-se opção por um conceito contemplador das mais diversas manifestações de violência, incluindo as que ocorrem no ambiente escolar.

Há que se pensar, agora, nas manifestações de violência que acontecem especificamente no ambiente escolar. Na escola, no que diz respeito ao local onde ocorre a violência e quem são as vítimas, Charlot (2002) classifica a violência em três categorias: violência na escola, violência à escola e a violência da escola.

A violência na escola ocorre quando ela é o local de violências que têm origem externa a ela (por exemplo, quando um grupo invade a escola para brigar com alguém que está nas dependências da escola); a violência à escola diz respeito aos casos de violência

direta contra a instituição (por exemplo, depredação do patrimônio ou violência contra os professores), por fim a violência da escola, que é a violência em que as vítimas são os próprios alunos.

3.2 Por que uma escola torna-se violenta e insegura?

Na busca por compreender a dinâmica da violência e insegurança no ambiente escolar percebemos que alguns teóricos apontam como agentes desencadeantes de violência e insegurança fatores subjetivos e buscam privilegiar as interações humanas sem considerar o papel do Estado e de seus agentes nesses apontamentos, outros porém, apresentam subsídios teóricos considerando fatores sociais e considerando a importância de uma ação política, que obviamente implicará em interações humanas, mas mediadas pelo Estado.

Vejamos alguns exemplos, em uma pesquisa realizada com jovens de Brasília por Abramovay e outros autores (1999) ficou constatado que o aumento simultâneo da riqueza e da pobreza estaria gerando a exclusão de vastos setores da população, sendo um fator importante para gerar violência e insegurança nas comunidades e nas escolas ali inseridas. Outro fator é a expectativa frustrada de que a escola garantiria colocação no mercado de trabalho e qualificação, sendo que foi observado que parte da população observara que isto nem sempre acontecia, especialmente para as populações mais pobres, fator esse que Abramovay advoga como fonte de tensão e insegurança na escola.

Diferentemente de Abramovay, Sposito (2002, p. 60) defende uma relação entre violência, insegurança e a quebra da capacidade de negociação e do diálogo. Ela define violência como “todo ato que implica a ruptura de um nexos social pelo uso da força. Nega, assim, a possibilidade da relação social que se instala pela comunicação, pelo uso da palavra, pelo diálogo e pelo conflito”.

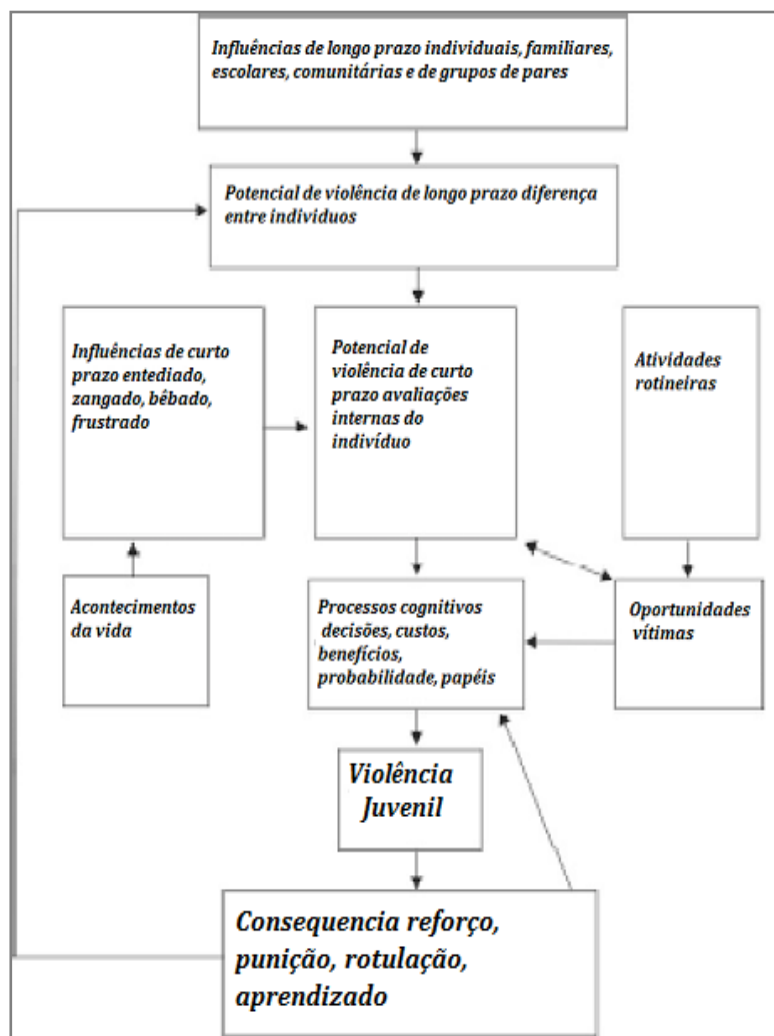
Candau e outros autores (1999) apontam que a naturalização da violência no Brasil atingiu níveis preocupantes, sendo a cultura de massa fator importante para essa naturalização. Eles afirmam que nos dias de hoje a sociedade convive com uma cultura do medo, da desconfiança, da competitividade, da insegurança e da representação do outro como inimigo.

Depois de observarmos esses enfoques teóricos e a concepção teórica de Debarbieux e Blaya (2002), decidimos olhar a violência, e insegurança por ela gerada, a partir da Teoria Diagramática de Violência juvenil, sabemos que essa teoria acaba por focar somente as possibilidades de geração de violência do aluno, não que Debarbieux e Blaya neguem outros agentes como desencadeadores, mas pelo fato de que realmente uma única teoria dificilmente abarcaria a possibilidade de observarmos todos os possíveis agentes desencadeantes de violência no ambiente escolar, como por exemplo, docentes, técnicos, funcionários etc. Portanto, ao optarmos por essa teoria fazemos com consciência da limitação e do recorte que ela nos impõe.

Feito esses esclarecimentos, precisamos colocar que essa teoria não é uma teoria que foca a análise na

ação policial, ou na falta dela, como principal agente desencadeador de insegurança, nem investe somente numa investigação subjetiva, na verdade, a Teoria Diagramática de Violência juvenil consiste numa tentativa de integrar as teorias desenvolvimentistas que têm um enfoque nas influências de longo prazo (Psicológicas, escolares, comunitárias etc.) e as circunstanciais (vantagens, castigos, probabilidade etc.), assim como inclui elementos cognitivos (percepção, memórias, processos decisórios etc.). Nessa teoria se pressupõe que a interação entre característica individual e ambiente são agentes desencadeantes de violência e crimes.

Para uma melhor visualização de como podemos pensar essa teoria diagramática, os autores em questão elaboram o seguinte esquema que trazemos reproduzido abaixo:



(DEBARBIEUX; BLAYA, 2002, p.42)

Figura 1: Teoria Diagramática de Violência Juvenil

A partir dessa opção teórica, entendemos que o fato de vir a praticar um ato de violência ou não dependerá de processos cognitivos vinculados ao “exame de custos e benefícios da violência e das probabilidades e riscos a ela associados, tais como percebidos pela pessoa, e também os repertórios de comportamentos acumulados” (DEBARBIEUX; BLAYA, 2002, p.41).

METODOLOGIA DA PESQUISA

O método que utilizamos foi o exploratório, valendo-se da pesquisa bibliográfica. Esse estudo permite ao pesquisador aumentar sua experiência em torno de determinado problema e tema, além de aprofundar-se nos limites de uma determinada realidade, buscando antecedentes (DOXSEY, RIZ, 2007).

RESULTADOS

Construídos os caminhos até nossa opção teórica, percebemos que a partir da Teoria Diagramática de Violência Juvenil é possível olhar o ambiente escolar, no que diz respeito à violência e segurança, como um ambiente onde podemos usufruir das garantias constitucionais, no sentido de que o Estado deve elaborar políticas para contribuir com um ambiente escolar mais seguro e, de acordo com a teoria que adotamos, essas políticas devem considerar os fatores de longo prazo, os de curto prazo e as conseqüências de atos de violência.

No caso das influências de longo prazo, ou seja, as familiares, escolares, comunitárias e dos pares, por serem construídas num tempo maior são de mudança lenta. Por exemplo, no caso das influências familiares (deficiência de supervisão, pais agressivos, pais em constante conflitos, famílias com ausência paterna, famílias com pais condenados por violência) a reflexão e a ação política, focando sempre no caráter preventivo, devem ser no sentido de detectar famílias que potencialmente pode ser influenciadoras de longo prazo e construir programas de educação para os pais e de enriquecimento intelectual para os filhos (DEBARBIEUX; BLAYA, 2002).

No caso das influências escolares, comunitárias e por pares, há uma interligação baseada no vínculo entre amigos delinquentes. Sabe-se que os vínculos delinquentes entre pares, seja na escola ou comunidade, pode ser um prenúncio de violência, já que essas influências em longo prazo podem ser um importante causa de delinquência. É importante frisar que, contudo, ainda não está claro se vínculos delinquentes geram delinquência, ou se delinquência gera vínculos delinquentes. Aqui a reflexão e a ação política parecem precisar ser direcionadas no sentido de construir possibilidades de acompanhamento, orientação, atividades pós- escolares e policiamento comunitário (DEBARBIEUX; BLAYA, 2002).

Superpostos aos fatores de longo prazo estão os fatores de curto prazo, fatores que dependem de influências motivadoras imediatas, como estar zangado no dia, entediado, bêbado, frustrado ou a disponibilidade de vítimas. Esses fatores estão ligados a uma avaliação interna do indivíduo, que dependerá de processos cognitivos que levarão em conta o exame de custos e benefícios em relação ao ato de violência e os riscos relativos ao ato. Aqui a reflexão e a ação política parecem precisar ser norteadas no sentido de dificultar a disponibilidade de vítimas e criar altos custos para um ato de violência, contrapondo as influências motivadoras (DEBARBIEUX; BLAYA, 2002).

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY; WAISELFISZ; ANDRADE; RUA. **Gangues, galeras, chegados e rappers: juventude, violência e cidadania nas cidades da periferia de Brasília**. Brasília: Garamond, 1999.
- AZAMBUJA, D. **Introdução à ciência política**. 7. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.
- BARROS, S. R. de. **Noções sobre Estado Democrático de Direito**. 2001. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/noco-es-sobre-estado-democratico-de-direito.cont>. (Acesso em 11 de Nov de 2011).
- BELTRÃO, I. G. de L. **Conceitos iniciais sobre os direitos e garantias fundamentais na constituição**. 2006. Disponível em: http://www.vemconcursos.com/opinioao/index.php?page_id=1936. Acesso em 29 set de 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República**

Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

BONAVIDES, P. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2ªed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BUONAMICI, S. C. Direito Fundamental Social à Segurança Pública, **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, São Paulo, SP VOL. 15, Nº 21, 2011.

CADEMARTORI, P. T. P. Evolução Político-constitucional Brasileira. Ciência e Conhecimento. **Revista eletrônica da Ulbra São Jerônimo.** Rio Grande do Sul, São Jerônimo, v.02, 2007.

CARDIA, E. **Homo criminalis, um olhar difuso sobre a agressividade e a violência intra e extracorpórea:** correlações com a transcendência para o espaço prisional. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador.** Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

CANDAU, V. M.; LUCINDA, M.; NASCIMENTO, M. **Escola e violência.** Rio de Janeiro: LP&A, 1999.

CAVALLI, M. Violência Estrutural: enfrentamentos para o Serviço Social? **Revista Intertemas**, São Paulo, Presidente Prudente, v. 5, p. 1-21, 2009.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, n.8, jul./dez, 2002.

DANTAS, I. **Da defesa do Estado e das instituições democráticas.** Rio de Janeiro: Aide Editora, 1989.

DEBARBIEUX, E.; BLAYA, C. (Orgs). **Violência nas escolas e Políticas Públicas.** Brasília: UNESCO, 2002.

DE CICCIO, C.; GONZAGA, A. de A. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política.** São Paulo: RT. 2007.

DOXSEY, J. R.; RIZ, J. de. **Metodologia da pesquisa científica.** 3. revisão. Vila Velha: Escola Superior Aberta do Brasil, 2008.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO (2010). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado.** Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>>. Acesso em: 05 de Out de 2011.

GUSSI, Evandro Herrera Bertone. **A dignidade da pessoa humana como fundamento jurídico e político do estado.** 2002. 125 p. Monografia (Bacharelado)Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Presidente Prudente, 2002.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe.** São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Coleção Os Pensadores)

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MICHAUD, Y. **A violência.** São Paulo: Ática, 1989.

MORAES, A. L. Z. de. Os modelos de estado e as características da jurisdição. **Revista Eletrônica do Curso de Direito Da UFSM**, Rio Grande do Sul, SM, Vol. 3, N.1, p. 66-70, Mar. 2008.

SOARES, M. V. de M. B. **Cidadania e direitos humanos.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Cortez Editora, 1998.

SILVA, J. F. S. O método em Marx e o estudo da violência estrutural. **Revista Eletrônica da Faculdade de História, Direito, Serviço Social e Relações Internacionais (UNESP)**, 2005. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/revista/index.htm>>. Acesso em 05 de Out de 2011.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Ed Malheiros, 15ª Ed., 1998.

SILVEIRA FILHO, M. M. da. **A tutela dos direitos coletivos em face do modelo de Estado Social Brasileiro.** 2009. Dissertação de Mestrado. Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP, Ribeirão Preto.

SPOSITO, M. P. Percepções sobre jovens nas políticas públicas de redução da violência em meio escolar. **Revista Pró-posições**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 71-83, set./dez, 2002.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. de. **Ciência política e teoria geral do estado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

VELLOSO, C. M. da S. **Dos direitos sociais na constituição do brasil.** básico de palestra proferida em Madri, Espanha, na Universidade Carlos III, sob o patrocínio desta e da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, em 10.3.2003. Disponível em: <http://www.ufrnet.br/~tl/otherauthorsworks/dproo27/velloso_carlos_dos_direitos_sociais_na_cf.pdf>. Acesso em 11 de nov de 2011.

XIMENES, J. M. Reflexões sobre o conteúdo do Estado Democrático de Direito. **Revista Científica Eletrônica ATENA**, v. 2, 2007. Disponível em: <<http://www.iesb.br>> Acesso em 29 de set de 2011.